



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Popular
Ed. 314
19/4/17
Mat. 41/6674

DECRETO Nº 3.347, de 12 de abril de 2017.

REGULAMENTA O REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO PREVISTO NO ART. 98 DA LEI MUNICIPAL Nº. 21, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1976, LEI COMPLEMENTAR Nº. 197, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015 e ART. 70 A 74 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 218, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016 (NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM–RJ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos art. 97, IV e 98 da lei nº. 21, de 20 de dezembro de 1976, artigos 94, IV e 70, da Lei Complementar nº. 218, de 14 de dezembro de 2016, artigo 174, IV do Código Tributário Nacional e art. 779, III do Código de Processo Civil;

Considerando a conveniência de consolidar as normas de parcelamento de créditos tributários;

DECRETA:

Art. 1º - O débito fiscal vencido, denunciado espontaneamente ou apurado mediante Auto de Infração ou Nota de Lançamento, que se encontre ou não em fase de cobrança judicial, poderá ser objeto de parcelamento pela Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do artigo 98 da Lei nº. 21, de 20 de dezembro de 1976, artigos 70 a 74 da Lei Complementar nº. 218, de 14 de dezembro de 2016 - Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº. 197, de 07 de outubro de 2015.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 1.º Para os fins deste Decreto, entende-se por débito fiscal o valor dos tributos atualizado monetariamente, acrescido dos juros de mora e dos demais acréscimos previstos na legislação, devidos até a data do pedido.

§ 2.º Os débitos fiscais pertencentes ao mesmo sujeito passivo serão consolidados da seguinte forma:

I – ISSQN e Taxas relacionadas;

II – IPTU e Taxas e Contribuição relacionadas;

III – ITBI e Taxas relacionadas.

Art. 2º - Os pedidos de parcelamento e de reparcèlement serão formulados pelo contribuinte ou quem o represente legalmente, mediante o preenchimento de modelo próprio, consoante o Anexo I, e instruídos com os seguintes documentos:

I - Quando se tratar de pessoa jurídica:

- a) Espelhos cadastrais das inscrições imobiliárias e mobiliárias e espelhos das divida ativa das referidas inscrições, contendo todos os débitos objetos ou não pedido;
- b) Cópia do documento de identidade do subscritor;
- c) GRERJ referente à custa processual, devidamente paga, salvo se tiver o deferimento na execução fiscal do benefício da gratuidade de justiça;
- d) Cópia do contrato social;
- e) Procuração ou autorização do Sócio Gerente e/ou administrador com firma reconhecida por autenticidade ou estar anexado às cópias do CPF/RG dos sócios gerente/administrador, para confrontar a assinatura;
- f) Cópia da ata de reunião e estatuto ou convenção de condomínio, da última assembléia realizada, registrada em cartório, com indicação dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

representantes legais, nos casos de condomínios, associações e instituições em geral;

- g) Número dos processos de execução fiscal referentes aos débitos das inscrições mencionadas no requerimento de parcelamento ou reparcèlement;
- h) Cópia de comprovante de residência do solicitante quando não for o representante legal do contribuinte.

II - Quando se tratar de pessoa física:

- a) Espelhos cadastrais das inscrições imobiliárias e mobiliárias e espelhos das dívidas ativas das referidas inscrições, contendo todos os débitos objetos ou não pedidos;
- b) Cópia do documento de identidade do subscritor, nas hipóteses de representante legal ou procuração;
- c) GRERJ referente à custa processual, devidamente paga, salvo se tiver o deferimento na execução fiscal do benefício da gratuidade de justiça;
- d) Cópia de certidão do Registro de Imóveis ou escritura emitida há menos de um ano, ou de promessa de compras e vendas, caso o nome do proprietário não conste do Cadastro de Registro Imobiliário como titular do imóvel, devendo ser feita a prévia alteração cadastral para que conste como sujeito passivo o proprietário e o possuidor do imóvel, conforme legislação vigente;
- e) Cópia do termo de inventariante em caso de espólio;
- f) Cópia de Certidão de Casamento ou união estável, somente quando solicitado pelo cônjuge ou companheiro;
- g) Autorização com fins específicos para reconhecimento de débitos municipais, com firma reconhecida, com cópia de RG e CPF do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

autorizado, no caso de requerimento feito por ascendente e descendente em primeiro grau do contribuinte, conforme anexo II do presente Decreto;

- h) Procuração com firma reconhecida nos demais casos não mencionando anteriormente;
- i) Cópia de comprovante de residência, quando solicitante não for o próprio contribuinte;
- j) Número dos processos de execução fiscal referentes aos débitos das inscrições mencionadas no requerimento de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º Poderá ser exigida a apresentação de outros documentos necessários à análise do pedido.

§ 2º A procuração e autorização apresentada no requerimento formulado por terceiro, deverá conferir a este, poderes específicos para: reconhecer e confessar dívidas tributárias e não tributárias; assumir obrigações; transigir e firmar termo de parcelamento de dívida(s) com a Fazenda Municipal de Bom Jardim – RJ.

§3º Não sendo apresentado algum dos documentos exigidos, o contribuinte será intimado a cumprir a exigência no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento do pedido sendo dado prosseguimento a cobrança judicial.

Art. 3.º Atendidas as condições estabelecidas neste Decreto, o deferimento do parcelamento ocorrerá com a disponibilização dos boletos das parcelas, em até 2 (dois) dias úteis após o pedido, no Setor de Cadastro Técnico, situado a Praça Governador Roberto Silveira, 44 – Centro – Bom Jarim-RJ, 1º Andar .

Art. 4.º O recolhimento das parcelas deverá ser efetuado exclusivamente através do boleto bancário na Caixa Econômica Federal e redes autorizadas da Caixa ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

na Tesouraria da Prefeitura, situado a Praça Governador Roberto Silveira, 44 – Centro – Bom Jardim-RJ, 1º Andar .

Parágrafo único - Os boletos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser retirados pelo requerente no Setor de Cadastro Técnico, devendo constar nos autos a assinatura do requerente e a data de retirada.

Art. 5.º O valor da parcela será expresso em Real.

§ 1.º O valor da parcela em Real não poderá ser inferior ao equivalente a 2,5 (duas vírgula cinco) UNIF-BJ, sendo o contribuinte pessoa jurídica, e sendo pessoa física a parcela não poderá ser inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) UNIF-BJ, conforme disposto no art. 98, II, da Lei nº. 21, de 20 de dezembro de 1976, artigo 70, § 4º da Lei Complementar nº. 218, de 14 de dezembro de 2016 - Código Tributário Municipal.

§ 2.º caso o débito já esteja em cobrança judicial, serão incluídos na primeira parcela, em guia separada, os honorários advocatícios.

Art. 6.º As parcelas vencerão no dia útil escolhido pelo requerente no pedido de parcelamento, consoante o anexo I do presente.

§ 1.º O vencimento da primeira parcela ocorrerá:

I - no mês do pedido, caso este seja apresentado até o dia 20;

II - no mês subsequente ao do pedido, caso este seja apresentado após o dia 20.

§ 2.º Caso não haja expediente bancário no dia fixado para pagamento da parcela, o recolhimento deverá ser no primeiro dia útil subsequente em que ocorra tal expediente.

Art. 7.º O pagamento de qualquer parcela fora dos prazos estabelecidos neste Decreto estará sujeito aos seguintes acréscimos moratórios, em conformidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

com o disposto na Lei Municipal nº. 580/1998 e Lei Complementar nº. 218, de 14 de dezembro de 2016 - Código Tributário Municipal:

I - 5% (cinco por cento), se efetuado até o 30.º dia após o vencimento;

II - 10% (dez por cento), se efetuado entre o 31.º dia e o 60.º dia após o vencimento;

III - 15% (quinze por cento), se efetuado a partir do 61º dia após o vencimento;

§ 1.º Será acrescido ainda de, 1% (um por cento) ao mês, ou fração e mês, que exceder o prazo de 60 dias, e em cobrança administrativa ou judicial, até o limite deste acréscimo em 30% (trinta por cento).

§ 2.º Os acréscimos moratórios serão calculados sobre o valor do débito atualizado monetariamente.

Art. 8.º Será cancelado o parcelamento quando:

I - Não seja paga a primeira parcela até a data de seu vencimento;

II – Não forem pagas três parcelas sucessivas ou nove alternadas acarretando o vencimento antecipado das demais parcelas.

III – Após o cancelamento, o débito poderá ser renegociado em até, no máximo, três vezes, desde que o contribuinte pague antecipadamente 10% (dez por cento) do montante do débito corrigido na primeira; 20% (vinte por cento) na segunda, e 30% (trinta por cento) na terceira e última renegociação.

IV- Na hipótese de renegociação, o crédito tributário correspondente ao saldo do parcelamento existente poderá, a critério da autoridade fazendária, ser condicionado ao novo crédito e constituir um novo parcelamento.

§ 1.º Na hipótese de parcelamento cancelado, o contribuinte poderá formular, no mesmo processo, pedido de reparcèlement;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 2.º Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, os débitos objeto do parcelamento serão restabelecidos e apropriados aos respectivos exercícios.

§ 3.º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, o saldo devedor remanescente do parcelamento cancelado constituirá débito autônomo, sujeito à atualização monetária e aos acréscimos moratórios, a partir da data de sua consolidação, em conformidade com o disposto no artigo 95 do Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Municipal nº. 580/1998 e Lei Complementar nº. 218, de 14 de dezembro de 2016 - Código Tributário Municipal.

§ 4.º Os débitos apurados em conformidade com o disposto nos § 2.º deste artigo, caso não estejam em execução fiscal, serão encaminhados para cobrança Judicial.

Art. 9.º A adesão ao parcelamento nos termos deste Decreto implicará:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no pedido de parcelamento.

Parágrafo único - O pagamento da primeira parcela presume conhecimento dos termos e condições fixados neste Decreto e sua aceitação tácita pelo contribuinte.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim, 12 de abril de 2017.

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA

PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICIPIO DE BOM JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ANEXO I DECRETO Nº 3.347/2017
	PEDIDO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO	
CONTRIBUINTE: _____ INSCRIÇÃO(ÕES) MUNICIPAL: _____ CNPJ/CPF: _____ TRIBUTO (S): _____ EXERCÍCIOS: _____ NÚMERO DE PARCELAS: _____ (art. 98 do CTM, alterado pela Lei Complementar nº. 197/2014) DATA DE VENCIMENTO DAS QUOTAS: _____ DESCONTO EM FOLHA () SIM () NÃO REQUERENTE: _____ CPF: _____ NOME DA MÃE: _____ ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____ TEL: _____		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Sr. Secretário de Fazenda do Município de Bom Jardim,

O contribuinte supra qualificado vem requerer a V.S. lhe seja concedido o parcelamento/reparcelamento em _____ parcelas, dos débitos acima mencionados, nos termos e condições do decreto nº. _____, dos quais declara ter ciência, e ainda:

1. que deverá comparecer ao Setor de Cadastro Técnico dentro de 02 dias úteis para retirada do boleto de pagamento;
2. que a não apresentação dos documentos exigidos ou o descumprimento das normas constantes do referido Decreto resultará no imediato cancelamento do benefício concedido, sendo exigido o valor do crédito tributário remanescente e que, não sendo o mesmo recolhido, encaminhado para cobrança judicial .
3. que terá seu processo cancelado se:
 - 2.1.- deixar de comparecer à Repartição Fazendária para cumprimento do disposto no item 1;
 - 2.2.- deixar de recolher 3 (três) parcelas consecutivas ou 9 (nove) alternadas;
4. que é irredutível esta confissão de dívida, renunciando ao direito de defesa ou de recurso administrativo, bem como desistindo dos que, porventura, já foram apresentados;
5. que se houver cobrança judicial dos débitos objeto do presente requerimento, serão cobrados, integralmente, na primeira parcela, os honorários advocatícios, que correspondem a 20% (vinte por cento) sobre o valor executado;
6. que deverá ser anexado o comprovante de pagamento da GRERJ, referente a custa processual no presente requerimento.

NATUREZA DOS DÉBITOS:

- ☐ - denúncia espontânea, conforme Demonstrativo de Débitos
- ☐ - Auto de Infração n.º _____ Processo: _____
- ☐ - reparcèlement - processo _____

Bom Jardim, _____ de _____ de _____

Assinatura do Contribuinte ou de seu Representante legal


ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICIPIO DE BOM JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	ANEXO II DECRETO Nº 3.3472017
	AUTORIZAÇÃO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO	

Pelo _____ presente _____ instrumento,
eu, _____ (nome),
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____
(profissão), inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG nº.
_____, residente e domiciliado à
Rua: _____, Bairro: _____,
Cidade: _____, CEP: _____, nomeio e constituo como meu bastante procurador
o Senhor(a): _____ (nome),
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____
(profissão), inscrito no CPF sob o nº. _____ e no RG nº.
_____, residente e domiciliado(a) à
Rua: _____,
Bairro: _____, Cidade: _____, CEP: _____, a
quem autorizo formular requerimentos junto a Administração Fazendária do Município de Bom
Jardim – RJ, outorgando-lhe amplos poderes para **reconhecer e confessar dívidas tributárias e**
não tributárias; assumir obrigações; transigir e firmar termo(s) de parcelamento de dívida(s)
junto à Fazenda Municipal, bem como ainda subscrever qualquer documento e praticar qualquer ato
necessários ao fiel cumprimento deste, dando ao final tudo por bom, firme e valioso.

Bom Jardim, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Contribuinte ou de seu Representante legal


ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL